

LEI Nº. 2526/2011

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A Câmara Municipal de Mirandópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no § 1º deste artigo de propriedade de ANTONIO LUIS CALDEIRA, portador do RG. 17.361.854/SSP-SP e CPF. 023.755.298-12.

§ 1º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata este Decreto são objeto da matrícula 448 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, e está assim descrito respectivamente:

"Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Mirandópolis, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, à Rua 16, constante do lote 11, da Quadra "C", medindo 10 metros de frente por 25 metros da frente aos fundos, ou sejam 250 metros quadrados dentro das seguintes divisas e confrontações: de quem olha da rua para o terreno, pela frente com a rua 16, por um lado com o lote 10, por outro com o lote 12 e aos fundos com o lote 13, sendo que o citado terreno fica distante da esquina mais próxima, ou seja, na confluência das ruas 16 e 2, 22,33 metros, contendo no referido terreno um prédio comercial com 188,21 m², sob nº. 610. Cadastro na Prefeitura Municipal de Mirandópolis-SP, sob nº 01.04.069.0100.001".

§ 2º- O imóvel objeto desta lei terá por finalidade a construção de um Centro de Referência da Assistência Social, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 2º- O imóvel referido nesta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto n.º 2871 de 10 de janeiro de 2011, objetivando a construção de um Centro de Referência da Assistência Social, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, Município de Mirandópolis, e, a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração